



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 245/93

(altera parcialmente o Anexo I da Lei Municipal nº 179/91
de 19.12.1991 - Código Tributário Municipal)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. MÁRIO ANTONIO PINHEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os itens 29 e 32 do Anexo I da Lei nº179/91, promulgada em 19 de dezembro de 1991, que têm em sua redação:

29 - organização de festas e "Buffet" (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas, que ficam sujeitos ao ICMS) 1,00%

32 - agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 58 e 59 2,00%

Artigo 2º - Os itens 29 e 32 passam a ter a seguinte redação:

29-organização de festas, eventos e "Buffet"(exceto o fornecimento de alimentos e bebidas,que ficam sujeitos ao ICMS) 0,25%

32-agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 58 e 59 1,00%

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, aos 06 de outubro de 1993.

MÁRIO ANTONIO PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em local próprio, na data supra.

Andréia de Moraes - Secretária